



DECRETO Nº 2046/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação da taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial, estabelece as datas de vencimento e as condições de pagamento e dá outras providências.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 110/2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 122/2022, que instituiu a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial, destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Juquiá;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da LC nº 122/2022, que passamos a descrever:

“Art. 4º- Para a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo instituída por meio desta lei fica definida como base de cálculo, o metro quadrado (m²) da área predial dos imóveis no âmbito do Município de Juquiá.

Art.5º. A atualização do valor a ser cobrado em moeda, a título de Taxa de Coleta de Lixo, que não poderá exceder os índices inflacionários, será fixado por Decreto, conforme estudos e cálculos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado a taxa de resíduos sólidos residencial e não residencial, em R\$ 0,99, conforme estudos e cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O carnê de cobrança da taxa de resíduos sólidos será emitido com as seguintes opções:

I – com boleto para pagamento à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, e data de vencimento para o dia **28 de Abril de 2023**;

II – com boletos para pagamento em até 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, com data de vencimento da primeira parcela para o dia **28 de Abril de 2023**, sendo as parcelas com valores mínimos de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º- Em caso de atraso no pagamento da taxa de resíduos sólidos, na forma prevista no artigo anterior, será infligida multa de 2% (dois por cento), se pago até o 30º (trigésimo) dia, e de 6% (seis por cento), se pago a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, bem como juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, ou fração deste.



Art. 3º- No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do carnê de cobrança da taxa de resíduos sólidos, o contribuinte poderá formular reclamação acerca do lançamento efetuado, junto à Prefeitura Municipal, através de requerimento escrito.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2043/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 01 DE MARÇO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROGERIO SATOSHI URA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- Substituto

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos